

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.703, DE 2 DE OUTUBRO DE 1995, E ACRESCENTA-LHE PARÁGRAFOS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º O art. 10, da Lei Municipal nº 2.703, de 2 de outubro de 1995, que dispõe sobre implantação de Projeto de Lotes Urbanizados, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10 Aos adquirentes dos lotes urbanizados residenciais, na forma do disposto no art. 2º desta Lei, será assinalado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da lavratura do termo de compromisso de venda e compra do imóvel, para a conclusão das obras e habitação do imóvel, com direito a uma única prorrogação de prazo, não superior a 12 (doze) meses, de acordo com avaliação de profissionais técnicos da Divisão de Habitação.

§ 1º A escritura definitiva do imóvel somente será outorgada quando verificado pelos Departamentos competentes da Prefeitura de Mogi Mirim o total cumprimento do estabelecido no “caput” deste artigo e também a total quitação pelo adquirente das parcelas devidas.

§ 2º Os adquirentes dos lotes urbanizados residenciais, somente após o término do financiamento (quitação total do lote), poderão vender, alugar, ceder ou transferir a terceiros o contrato de venda e compra de lote residencial e, no caso de desistência ou rescisão, deverão procurar imediatamente a Divisão de Habitação da Prefeitura de Mogi Mirim, que executará o procedimento correto que o caso exige; sendo que nos casos de desistência ou rescisão, o lote em referência será atribuído ao próximo pleiteante da lista de inscrições da Divisão de Habitação, independente do ano em que a inscrição tenha sido realizada, bastando somente que o interessado tenha recursos para adquirir o lote.

§ 3º Para que se efetue a venda, locação ou transferência a terceiros, o imóvel tem que estar totalmente quitado, bem como não pode apresentar débitos como: IPTU, energia elétrica e água.

§ 4º Casos de desistência espontânea de lote residencial ou rescisão contratual, as pessoas envolvidas na situação de desistência ou rescisão, ficarão impedidas por 25 (vinte e cinco) anos, de participarem de quaisquer outros Programas Habitacionais da Municipalidade e ou de fazerem inscrição habitacional.

§ 5º Salvo os casos em que houve a formação de um novo núcleo familiar, as partes poderão realizar novo cadastro habitacional.



ABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 2º As demais disposições da Lei Municipal nº 2.703, de 2 de outubro de 1995, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de novembro de 2010.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 146/10
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA


O(A) Lei nº 5.025

FOI PUBLICADA NA OFICIAL DO

MUNICÍPIO DE Popular

EM SUA EDIÇÃO DE 13 / 11 / 10

MOGI MIRIM, 10 / 11 / 10


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva - GP